

Hereditarios e de siro para d'ells de Lancaren os Termos de Afforal
mes e de terrenos d' Municipaldade, Const-18 de Junho
de 1863.

José Bento de Castro
Procurador da Câmara de

Art. 1º Foro unido de 200 reis por cada braça de terreno com
vicio de fundo, pagos e libertados. 2º o Título de Foro
ou de huma simples Carta assignada pelo Príncipe
deu, ou simples despacho no Requirimento
de forrificação, ficando o Príncipe authorizado
a reconhecer independentemente de authorização da
Câmara. 3º O Titulo de terra hum Livro especial
repleto pelo Príncipe, ou de transcrição de um
de Foro, ou o simples despacho referido no § 2º
em favor de nome de Forro, ou de forrado, e hum
de delectar, e mencião na Carta de Foro, ou no Re-
quirimento de forrificação a folha do Livro, ou
que foi transcripto, e serberá de Forro 200 reis
de cada Título não excedendo de huma Dacta
e de hum para cima 200 reis por cada Dacta. 4º
o Fiscal não dará pize ao Forro, nem que lhe
se der, que o no Título foi transcripto no Livro
competente na forma do § 3º. 5º O Fiscal de man-
dará os terrenos e forraes, e de lles dará pize ao
Forro, e mencião o no-rito no respectivo Título
com a nota de ter illo pize, e por este trabalho
serberá de Forro por cada Dacta a forrado
ou de por cada Título de Foro, e compet

Comprehendidos menores, que huma Decreta e
mencia proclama veclir a abertura de Rivas, e los tene-
ros eforados, um menciada de elos impresarios, sob pena
na de perder o foro, umha benfiteira. 7.º Para a
abertura de Rivas pelos tenenos eforados,
na aviso de oito dias antes do lugar por
de passar a Riva prisa que tome em Cum das
circas. 2.º Aquella, que nao pagar o Foro aberto
trinta dias de pris de interrucao pelo Foro,
de atensio eforado, que proclama no tr
a outro, e pelo Foro de vicio pr seguido no
dentro um ante, quatro br. Constitucio
1ho 1803. Foi publicada por Edital no mes
supra e Secretaria Francisco Fernis de ba